

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRACA 06 DE NOVEMBRO, 01 CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC  
CEP: 88.190-000 - FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

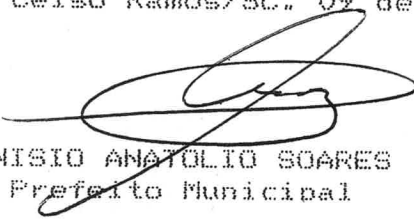
## LEI Nº 0538/98

Autoriza o Poder Executivo, celebrar Convênio para repartição da Receita Tributária com os Municípios de Biquaçu e Tijucas, e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para a repartição de receita tributária com os municípios de Biquaçu-SC e Tijucas-SC, decorrente da incidência do ISS sobre a prestação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis, no seguimento compreendido entre os Km 164,55 a 193,13, numa extensão de 28,58, sendo 10,4 Km localizado dentro do Município de Governador Celso Ramos.
- Art. 2º - O Convênio previsto no artigo anterior determinará com base de cálculo tributável neste Município o percentual de 28% (vinte oito por cento) do valor do serviço prestado mensalmente, conforme apresentação dos documentos fiscais ao setor de tributação do Município.
- Art. 3º - Os contribuintes sujeitos a incidência do ISS, previsto no item 31, do art. 1º, da Lei 127 de 16 de dezembro de 1993, poderão deduzir da base de cálculo tributável o percentual de 70% ( ), a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviço.
- Parágrafo Único - O benefício somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 09 de janeiro de de 1997.

  
ANISIO ANATOLIO SOARES  
Prefeito Municipal